



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA N. 6

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **9 DE JULHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr^a. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel^a. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 9h23, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 1ª Extraordinária (25.5.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos à distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1625, de 7.5.2018.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)
--

1 – O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva submeteu à apreciação dos eminentes pares indicação de dois membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e um Auditor de Controle Externo, a ser designado pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, para participar da XXVIII Assembleia Geral Ordinária, evento realizado pela OLACEFS, que ocorrerá no período de 9 a 12 de outubro de 2018, no Hotel Panamericano Buenos Aires, em Buenos Aires, Argentina. Após consulta aos eminentes pares, por impossibilidade do comparecimento do Conselheiro Benedito Antônio Alves, em razão de suas férias, foram indicados a participar do evento o Conselheiro Presidente desta Corte, Edilson de Sousa Silva, e o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

2 – O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva submeteu à apreciação dos eminentes pares o Ofício n. 0288/2018 – G.PRES./ATRICON, subscrito pelo Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da Atricon, o qual comunica a realização do VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá em Florianópolis – SC, no período de 28 a 30 de novembro de 2018 e terá como tema: “O Futuro dos Tribunais de Contas: Inovação, Integração, Prevenção e Eficiência”. O Presidente desta Corte solicitou aos membros que se manifestassem, objetivando a adoção das providências necessárias, tendo em vista o desenvolvimento de atividades necessárias como inscrições, estudos e logística quanto à participação ou não dos membros desta Corte no evento, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

3 – O Presidente comunicou ao Plenário o teor do Memorando n. 54/2018/GCPCN (Processo SEI n. 001180/2018), subscrito pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, comunicando que o Processo n. 01912/18, o qual versa sobre Recurso Administrativo e tem como interessado o Senhor Leandro Fernandes de Souza, será retirado de pauta, tendo em vista que o interessado apresentou exceção de impedimento contra a relatoria do referido Conselheiro, protocolizada sob o n. 7431/2018, e recebido com efeito suspensivo pela Presidência desta Corte, tendo por consequência o sobrestamento do processo epigrafo até o julgamento final da exceção de impedimento.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02392/18 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Assunto: Proposta de Minuta de Instrução para que sejam promovidas as necessárias alterações da Instrução Normativa n. 22/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: “Aprovar os exatos termos da proposta que altera a Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”
- 2 - Processo n. 04662/15 – Recurso Administrativo**
Interessados: Antônia Aciole Brito - CPF nº 158.422.822-91, Miguel Garcia de Queiroz - CPF nº 079.968.882-72, Manoel de Lima Macedo - CPF nº 044.652.452-20, Francisco Barbosa Rodrigues - CPF nº 162.942.032-87, Edmar de Melo Raposo - CPF nº 084.520.322-34, Oswaldo Paschoal - CPF nº 562.719.058-20 e Jair Dandolini Pessetti - CPF nº 984.899.688-53
Assunto: Recurso Administrativo
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “I – NÃO CONHECER do presente RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelos interessados, Antônia Aciole Brito, Edmar de Melo Raposo, Francisco Barbosa Rodrigues, Jair Dandolini Pessetti, Manoel
- Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

de Lima Mâcedo, Miguel Garcia de Queiroz e Oswaldo Paschoal, para manter inalterada a decisão da Presidência desta Corte de Contas, às fls. n. 51, na qual restou afirmada a impossibilidade de atuação administrativa quanto ao pedido formulado, haja vista que a pretensão se encontra submetida ao crivo do Poder Judiciário, sob o manto do trânsito em julgado, conforme consignado na fundamentação de linhas pretéritas; II – ARQUIVAR OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, bem como na autoridade da coisa julgada material, insculpida no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, tendo em vista que a controvérsia vertida na espécie já foi resolvida na seara judicial, em fase de Mandado de Segurança, autuado sob o n. 2007714-52.2004.8.22.0000, bem como nas Reclamações sob os n. 0802360-61.2015.8.22.0000 e 0802361-46.2015.8.22.0001, cujos julgados reconheceram que ante o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança não houve qualquer decréscimo na remuneração global dos servidores, ora recorrentes, mas, ao contrário, materializou-se um aumento considerável, razão pela qual não há qualquer irregularidade na conduta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. III – DÊ-SE CIÊNCIA, via DOeTCE-RO, da Decisão para os interessados abaixo colacionados, destacando que o Voto está disponível no sítio eletrônico do TCE-RO: à Senhora Antônia Aciole Brito – Auditora de Controle Externo – Cadastro n. 50, CPF n. 158.422.822-91; ao Senhor Edimar de Melo Raposo – Auditor de Controle Externo – Cadastro n. 19, CPF n. 084.520.322-34; ao Senhor Francisco Barbosa Rodrigues – Auditor de Controle Externo – Cadastro n. 62, CPF n. 162.942.032-87; ao Senhor Jair Dandolini Pesseti – Técnico de Controle Externo – Cadastro n. 47, CPF n. 984.899.688-53; ao Senhor Manoel de Lima Mâcedo – Técnico de Controle Externo – Cadastro n. 159, CPF n. 044.652.452-20; ao Senhor Miguel Garcia de Queiroz – Auditor de Controle Externo – Cadastro n. 153, CPF n. 079.968.882-72; ao Senhor Oswaldo Paschoal – Agente Administrativo – Cadastro n. 145, CPF n. 562.719.058-20. IV – PUBLIQUE-SE, na forma regimental; V – ARQUIVEM-SE OS AUTOS; e VI – CUMPRA-SE. Nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

PROCESSO EM MESA

1 - Processo-e n.	01168/18 – Processo Administrativo
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto:	Inspeção – Processos de Controle Externo sem movimentação
Jurisdicionado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável:

Relator:

DECISÃO:

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

“I – Autorizar a elaboração (em conjunto com a Presidência, a Secretaria-Geral de Controle Externo e o Ministério Público de Contas) de projeto de Resolução contendo: a) diretrizes e metas anuais de redução e eliminação do estoque de processos ativos autuados até 31/12/2018, com priorização dos processos mais antigos e processos sem movimentação, conforme Anexos III, IV e VI; b) diretrizes e metas de prazo de deliberação final aplicáveis a processos de controle externo autuados a partir de 1º/1/2019, utilizando como referência os prazos definidos pela Resolução 01/2014 da ATRICON; e c) diretrizes para racionalização da geração de processos com base na seletividade e planejamento das fiscalizações; II – Cientificar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de deficiências, no sistema de informação PCe, considerando que não disponibiliza, com nível de precisão desejável, a quantidade de processos com deliberações finais, a fim de que, se assim entender, eleja essa atividade corretiva como prioritária para a SETIC; III - Determinar à Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência que submeta à matriz de avaliação e priorização o projeto de TI que produza informações gerenciais, em painéis de controle, para subsidiar o monitoramento das metas de prazo e de redução/eliminação do estoque, a fim de submetê-lo à avaliação de priorização das demandas de TI pelo Comitê; IV – Solicitar ao Secretário-Geral de Controle Externo que avalie possíveis melhorias estruturais no Macroprocesso – Fiscalização e controle da gestão dos recursos públicos, com foco nas modalidades Tomada de Contas Especial e Fiscalização de Atos e Contratos – FAC e Contrato; V – Solicitar à Presidência que cientifique as unidades que possuíam, na data da consulta (abril de 2018), registros de processos ativos sem movimentação, a fim de que adotem as providências necessárias, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.”

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n.

01911/18 – Proposta

Interessado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Assunto:

Minuta de Instrução Normativa instituindo o módulo SIGAP Legislação

Jurisdicionado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

2 - Processo n.

01912/18 – Recurso Administrativo

Interessado:

Leandro Fernandes de Souza

Advogado:

Leandro Fernandes de Souza - OAB n. 7135

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: Interpõe Recurso postulando a reforma da Decisão nº 0807/2017-GP
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Nada mais havendo, às 9h48, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de julho de 2018.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia